



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 118.680/16

CONTRATO Nº 2016/154.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS MULTIPLATAFORMA COM GERÊNCIA CENTRALIZADA (SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS), COM SUPORTE E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTOS.

Ao(s) *Vinte e Quatro* dia(s) do mês de *Outubro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA., situada na Rua Newton Prado nº 105, Bom Retiro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.899.222/0001-86, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada legalmente pelo Senhor BINJAMIN HANOCH, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2015 – CITEx, NUP nº64222.013461/2015-13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus Multiplataforma com Gerência Centralizada (SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS), com suporte e direito de atualização por 36 (trinta e seis) meses, bem como serviços de instalação, configuração e treinamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE ou em local a ser aprovado pelo Órgão Fiscalizador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para a execução será a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato até a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses compreendidos no período de 24/10/16 a 23/10/19.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por ser classificado como serviço de natureza continuada, poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos valores apresentados, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

O valor global deste Contrato, previsto para sua vigência, é de **R\$ 404.350,00**, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Médio Unit.	Valor Médio total
01	Software Servidor de Gerência da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS	Licença	3	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
02	Software Cliente da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS	Licença	11.500	R\$ 29,50	R\$ 339.250,00
04	Capacitação na administração da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS	Alunos	6	R\$ 9.200,00	R\$ 55.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 404.350,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos devidos serão realizados de acordo com os seguintes cronogramas de execução constantes do Termo de Referência:

Serviço de instalação e configuração do lote piloto:

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO DE ANTIVIRUS CORPORATIVO</b>			
Prazo Máximo	Descrição	Responsável	Pagamento
D	Data de assinatura do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA	-
D + 15	Emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho	CONTRATANTE	-
D + 30	Término do prazo para início do serviço de instalação e configuração da solução de antivirus	CONTRATADA	-
D + 120	Término do prazo para conclusão do serviço de instalação e configuração da solução de antivirus no lote piloto e início do suporte técnico da solução antivirus	CONTRATADA	-
D + 150	Término do prazo para realização do pagamento pelo serviço prestado	CONTRATANTE	Pagamento por ordem bancária

Demais aquisições:

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO DE ANTIVIRUS CORPORATIVO</b>			
Prazo Máximo	Descrição	Responsável	Pagamento
D	Emissão da Ordem de	CONTRATANTE	-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	Serviço e Nota de Empenho		
D + 1	Início do prazo para o fornecimento do produto e/ou serviço	CONTRATADA	-
D + 30	Término do prazo para o fornecimento do produto e/ou serviço	CONTRATADA	-
D + 60	Realização do pagamento pelo serviço prestado	CONTRATANTE	Pagamento por ordem bancária

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e mediante liquidação pelo Fiscal de Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor constante na fatura e/ou Nota Fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do Art.40 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será efetuado, por meio do Sistema de Administração Financeira – SIAFI, caso tenham sido cumpridas as obrigações contratuais, tanto técnicas quanto administrativas para o objeto contratado, e mediante a comprovação da regularização da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores (SICAF), junto a Fazenda Nacional e Previdência Social.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada deverá apresentar o documento de cobrança, fatura e/ou Nota Fiscal, expresso em moeda corrente nacional, em nome da CONTRATANTE, com o CNPJ e o endereço, bem como a descrição do serviço. Os valores e os dados da CONTRATADA devem estar de acordo com o contido neste instrumento, não podendo conter erros ou rasuras, sendo que o documento de cobrança deve ser entregue aos cuidados do Fiscal de Contrato para quitação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pela CONTRATANTE. A comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA será realizada, mensalmente, mediante consulta ao SIAFI, por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É facultado à CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e conforme o previsto neste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE002983 e 2016NE002987, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e

Natureza da Despesa  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, no valor de **R\$ 8.087,00** (oito mil e oitenta e sete reais), correspondente a **2%** do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito nos subitens do Termo de Referência nº 08/2015 – Div Pjt Esp/CITE, cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 4 da Secretaria de logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento(IN SLTI/MP nº 04/14), de 11 de setembro de 2014.
- b. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos Art. 19 e 33 da IN SLTI/MP nº 04/14.
- c. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no Art. 21 da IN SLTI/MP nº 04/14.
- d. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- e. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- f. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a Solução de Antivírus.
- g. Realizar diligências e/ou Prova de Conceito com a CONTRATADA para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, existindo, no caso de



fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados e, no caso de prestação de serviços, a descrição em sua proposta dos serviços a serem prestados.

- h. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução Integrada sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- j. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal de Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Antivírus pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Antivírus.
7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Antivírus durante a execução do contrato, conforme Art. 18, Inciso I, alínea “g” da IN SLTI/MP nº 04/14.
8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos de correntes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as avarias ou defeitos provocados pela prestação de serviços.
12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
13. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas.
15. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual.
16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17. Disponibilizar acesso ao site do Fabricante, que permita o download do software e a recuperação da documentação do Fabricante (endereço de e-mail e documentação, impressa ou por meio de site próprio) e o acompanhamento das licenças a que a CONTRATANTE tiver direito, orientando sobre a sua utilização.
18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
19. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
20. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.
21. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, EDITAL e em seus Anexos.
22. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
23. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
24. Comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.
25. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizado no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
  - I. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do inicio e término da solução definitiva; identificação do técnico que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes.
26. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do software de antivírus corporativo.
27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.
28. Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela CONTRATANTE quando da abertura dos chamados de suporte técnico.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

29. Apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis de Serviço, podendo a CONTRATANTE aplicar penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.
30. Cuidar para que o Interlocutor indicado mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive em relação aos seus profissionais.
31. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
32. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
33. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
34. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão a **CONTRATADA**, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, às sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a. advertência;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do item adquirido, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total do contrato;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item adquirido, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% sobre o valor global remanescente;
- e. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de não cumprimento do atendimento de suporte *on-site* na cidade de Brasília – DF em mais de 5 solicitações de acordo com o item **5.3** do Termo de Referência.
- f. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor do item adquirido, no caso de não substituição do item que apresente defeito / impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência ao total de 15 (quinze) dias durante a vigência do contrato. Após esse limite, e a critério da Administração, poderá estar caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação da sanção adicional correspondente;
- g. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação assegurada a prévia defesa por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão – prioritariamente – descontadas de fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o valor da multa poderá ser



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente. Caso os créditos devidos à CONTRATADA sejam insuficientes ao custeio da multa, a complementação deverá ser obtida mediante desconto na garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atraso na entrega do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art. 77 e 78 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a aplicação de sanções contratuais, são enumeradas as graduações previstas no item 9, do Termo de Referência do Anexo I ao EDITAL e, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas, porventura aplicadas, serão devidas a cada fato gerador. Em caso de multiplicidade de fatos que ensejem a aplicação cumulativa de multas, a totalidade de tais sancionamentos ficarão limitados a 10% (dez por cento) do valor global da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art 109 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art 78 da Lei nº 8.666/93 e suas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

atualizações, acarreta as consequências previstas no art 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensuada entre elas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA**

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando à melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do art 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato, e mediante acordo entre as partes, o valor da renovação poderá ser reajustado, em relação ao valor correspondente e exarado nesse contrato ou termo aditivo, exclusivamente com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV), apurado no período de vigência contratual a expirar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, telefone, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens objeto deste Contrato, o Centro de Informática da CONTRATANTE, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APlicáveis**

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a. Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
- b. Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;
- c. IN nº 01/2010, IN nº 04/2010 e IN nº 05/2014, e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG;
- d. Normas para Fiscalização de Contratos no CITE, de 25 de junho de 2013;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e. Normas para o Ateste Técnico de Contratos, disponível no Aditamento nº 019 ao Boletim Interno nº 098, de 28 de maio de 2014; e
- f. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2015.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no Processo do Pregão Eletrônico nº 14/2015 – CITEEx e demais documentos anexos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no § único do art 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS**

Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos fossem e para todos os fins legais, os seguintes documentos:

- I. Termo de Referência nº 08/2015 – Div Pjt Esp/CITEEx; e
- II. Proposta da CONTRATADA datada de 30 de Novembro de 2015.
- III. Oficio n. 52-Sec Aqs Lctc Contr/Div Adm/CITEEx EB 64222.010126/2016-36 do Centro Integrado de Telemática do Exército, datado de 23/8/16, e a proposta comercial da CONTRATADA, datada de 18/5/16, que formalizam a concordância com a adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços decorrente do Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 14/2015.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima Primeira, supra.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não解决在行政领域内和在形式上根据第55条第2款的规定，由双方当事人选择，放弃任何其他选择，选择在巴西利亚-DF的法院。

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de outubro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Binjamin Hahoch  
Representante legal  
CPF n. 458.542.708-20

Testemunhas: 1) D. J. 8131

2) J. M. M. 1.000

CCONT/AV